



999, no D. O. E. N.º 11781  
de 30/05/1973  
[Signature]

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1 006, DE 2 DE MARÇO DE 1 973.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Campo Alegre de Goiás, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de acordo com as disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Campo Alegre de Goiás, neste Estado, mantido pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás e destinado a ministrar, em regime de externato, no período noturno, o ensino do Curso Ginásial Secundário-1º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir do ano de 1 972.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 2 dias do mês de março de 1 973.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*  
+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente  
Pe. Otto da Fonseca - Relator  
Delson Leone - Membro  
Mozart Barbosa Filho - "  
Maria Lucy Ferreira - "  
Djalma Silva - "  
Antonio José de Oliveira - "